

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

PARTES

De um lado (i) **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 9 Andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06460-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 206.265.026.118, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“AZUL”);

E de outro lado, (ii) **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS**, com sede na AV GOVERNADOR BLEY 236 ED FABIO RUSCHI CENTRO , Município de VITORIA, Estado de ES, CEP 29.010-150, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social (“SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS”).

Sendo AZUL e SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS, conjuntamente denominadas “Partes”, ou, individualmente, “Parte”;

As Partes têm, entre si, justo e acordado, o presente Acordo Corporativo de Desconto (o “Acordo”), mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições para aquisição e utilização pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS dos serviços de transporte aéreo de passageiros, a serem utilizados pelos colaboradores em viagens a serviço, em voos regulares da AZUL.

2.ESPECIFICAÇÕES

2.1. CONDIÇÃO 1

DESCONTO: 6% (seis por cento) de desconto em voos operados pela AZUL, sobre todas as tarifas públicas, todas as classes regulares, exceto nas classes Y.

APLICAÇÃO: Todos os voos regulares e nacionais operados pela AZUL entre os seguintes aeroportos:

AEROPORTOS: **AJU-** Aracaju/SE, **ARU** – Araçatuba/SP, **BEL-** Belém/PA, **BRA-**Barreiras/BA, **BSB-** Brasília/DF, **BPS-** Porto Seguro/BA, **BVB-** Boa Vista/RR , **BYO** – Bonito/MS, **CAC** – Cascavel/PR, **CGB-** Cuiabá/MT, **CGH-** Congonhas/SP, **CGR-** Campo Grande/MS, **CIZ** – Coari/AM, **CKS-**Carajás/PA, **CLV** - Caldas Novas/GO **CNF-** Confins/MG, **CPV-**Campina Grande/PI, **CWB-** Curitiba/PR, **CXJ-** Caxias do Sul/RS, **FLN-** Florianópolis/SC, **FOR-** Fortaleza/CE, **GEL** - Santo Angelo/RS, **GIG-** Galeão/RJ, **GRU-** Guarulhos/SP, **GYN-** Goiânia/GO, **IGU-** Foz do Iguaçu/PR, **IMP-** Imperatriz/MA, **IOS-**Ilhéus/BA, **IPN** – Ipatinga/MG, **IZA-** Juiz de Fora (Zona da Mata) /MG, **JDO-** Juazeiro do Norte/CE, **JJG-**Jaguaruna/SC **JOI-** Joinville/SC, **JPA-** João Pessoa/PB, **LDB-** Londrina/PR, **LEC** - Lençóis - Chapada Diamantina/BA, **MAB-** Marabá/PA, **MAO-** Manaus/AM, **MCP-** Macapá/AP, **MCZ-** Maceió/AL, **MGF-**Maringá/PR, **MOC** - Montes Claros/MG, **NAT-** Natal/RN, **NVT-**Navegantes/SC, , **OPS** – Sinop/MT, **PAV** - Paulo Afonso/BA, **PET** – Pelotas/RS, **PFB** - Passo Fundo/RS, **PMW-** Palmas/TO, **PNZ-** Petrolina/PE, **POA-** Porto Alegre/RS, **PPB-** Presidente Prudente/ SP, **PVH-** Porto Velho/RO, **RAO-** Ribeirão Preto/SP, **REC-**Recife/PE, **RIA** - Santa Maria/RS, **SDU-** Santos Dumont/RJ, **SJP-**São José do Rio Preto/SP, **SLZ-** São Luis/MA, **SMT** – Sorriso/MT, **SSA-** Salvador/BA, **STM-** Santarém/PA, **THE-** Teresina/PI, **UBA** – Uberaba/MG, **UDI** – Uberlândia/MG, **URG** – Uruguaiana/RS **VDC-** Vitória da Conquista/BA, **VIX-** Vitória/ES.

2.2. CONDIÇÃO 2

DESCONTO: 2% (dois por cento) de desconto em voos operados pela AZUL, sobre todas as tarifas públicas, todas as classes regulares, exceto nas classes Y.

APLICAÇÃO: Todos os voos regulares e nacionais operados pela AZUL com origem ou destino no aeroporto indicado no item imediatamente abaixo.

AEROPORTO: **VIX-** Vitória/ **CNF-** Confins/MG

2.3. CONDIÇÃO 3

DESCONTO: Não aplicável, independentemente da Condição 1 e 2.

APLICAÇÃO: Todos os voos e rotas regulares e nacionais operados pela AZUL com origem ou destino nas rotas indicadas abaixo.

ROTAS: CNF-Belo Horizonte - Confins /VIX-Vitória/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /MOC-Montes Claros/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /UDI-Uberlândia/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /REC-Recife/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /SSA-Salvador/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /CKS-Carajás/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /BPS-Porto Seguro/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /GYN-Goiânia/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /CGB-Cuiabá/CNF-Belo Horizonte - Confins, SDU-Rio de Janeiro - Santos Dumont /CKS-Carajás/SDU-Rio de Janeiro - Santos Dumont.

PROMOCODE: SEGER

MARKET SHARE NEGOCIADO: 70% (setenta por cento) sobre o volume total de viagens nacionais.

VALIDADE: Condições válidas de 12 de março de 2024 até 31 de março de 2025 com revisão mensal

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A AZUL poderá, a qualquer momento, alterar ou suspender o desconto oferecido, mediante simples comunicado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem que incida qualquer ônus ou encargos.

3.2. Caso a AZUL venha a operar em aeroportos que não fazem parte da malha atual da companhia, o desconto ora acordado não será aplicado, salvo se devidamente formalizado pela AZUL.

3.3. O cumprimento do *market share* negociado é fator preponderante para a manutenção e fortalecimento da parceria. O não cumprimento não acarretará prejuízo às empresas, mas permitirá a AZUL uma revisão das condições oferecidas.

3.4. O check-in das viagens cujos bilhetes tenham sido adquiridos por meio do disposto neste Acordo deverão ser realizados preferencialmente on-line.

3.5. O volume negociado poderá ser revisado de acordo com o aumento ou retirada de oferta da AZUL nas rotas voadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS.

3.6. A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS se compromete , alternativamente, (a) autorizar que a agência de viagens responsável pelo seu atendimento envie mensalmente à AZUL; ou (b) a enviar diretamente à AZUL os seguintes dados: (i) total de compras e bilhetes emitidos pela empresa em viagens nacionais e internacionais; (ii) total de compras e bilhetes emitidos em viagens nacionais e internacionais em voos realizados com a AZUL; (ii) total de compras e bilhetes emitidos em todas rotas voadas pela empresa e a participação da AZUL em cada rota. Essas informações podem ser enviadas pela empresa.

3.7. A AZUL não se responsabiliza pela inserção do código promocional no momento da compra ou da remarcação da passagem para a concessão do desconto deste acordo.

3.8. As Partes declaram e garantem que estão e permanecerão, durante o período deste Contrato, em conformidade com a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 e quaisquer Decretos, bem como tratados e/ ou acordos nacionais e internacionais, que regem a questão "anticorrupção" (coletivamente, as "Leis anticorrupção").

3.9. Durante a vigência do presente Contrato, quando ocorrer a coleta, armazenamento, controle, utilização, tratamento e compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados por uma Parte (Parte Reveladora) à outra (Parte Receptora) em razão do presente Contrato, as Partes deverão observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

3.10. A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS, obriga-se a preencher o "Formulário para Identificação de Partes relacionadas", que integra o presente instrumento

como Anexo, declara e assume total responsabilidade, sob as penas da lei, pelas informações prestadas.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 de março de 2024 até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse comum das Partes, manifestado através de instrumento escrito.

4.2. Fica assegurado às Partes o direito de denunciar o presente Acordo, mediante a quitação de todas as obrigações devidas, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem a incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As disposições contidas neste Acordo, bem como todas as informações relativas às Partes das quais a outra Parte tenha acesso, serão tratadas como confidenciais a partir do momento de seu recebimento, (as “Informações Confidenciais”), sujeitando-se as Partes, havendo culpa comprovada de quebra da confidencialidade aqui estabelecida, a responderem pelos danos e prejuízos a que derem causa, bem como pelas respectivas repercussões, no caso de inadimplemento de tal obrigação de sigilo e confidencialidade. O pagamento de eventual indenização não desobriga a parte infratora de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé, como disposto neste Contrato.

5.2. As Partes reconhecem a importância de manter tais informações e conhecimentos recíprocos sob o regime de confidencialidade e em segurança, obrigando-se a tomar todas as medidas a seu alcance necessárias para impedir a transferência de tais informações e conhecimentos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas estranhas à relação contratual, bem com a respectiva divulgação ou utilização sem a devida e expressa autorização da Parte Divulgadora.

5.3. Toda e qualquer informação de natureza técnica e/ou comercial, adquirida ou levada ao conhecimento das Partes em virtude do presente instrumento, é de propriedade da Parte que desenvolveu a respectiva informação, obrigando-se, desde já, a outra Parte, a manter sigilo dos dados e informações recebidos no âmbito do Contrato pelo prazo de 3 (três) anos após seu término.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barueri/SP, 12 de março de 2024.

DocuSigned by:
Antonio Camara Americo
B9E73E28B51E40C...

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Por: Antonio Camara Américo

Cargo: Diretor Comercial

DocuSigned by:
Marcelo
15D5C4AAEA584B0...

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS

Por:

Cargo:

^{DS}
aydos